

## SEÇÃO III

## COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2015,  
NOS TERMOS PADRÃO Nº 04/2002.

PROCESSO: 002.000.011/2015. PARTES: DE/VICE-GOVERNADORIA x OI S/A. OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, com base no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93. O valor estimado da presente prorrogação é de R\$ 22.671,33 (Vinte e dois mil, seiscentos e setenta e um reais e trinta e três centavos). VIGÊNCIA: O presente termo aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 10 de abril de 2017, SIGNATÁRIOS: pelo Distrito Federal: Jozélia Praça de Medeiros, na qualidade de Coordenadora de Administração Geral da Vice-Governadoria. Pela Contratada: Bruno Rudolfo Engelhardt e Michele Fernandes Borges, na qualidade de Procuradores.

SECRETARIA DE ESTADO DE CASA CIVIL  
RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SÓCIO

## FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO À  
PROGRAMA DE DIFUSÃO CIENTÍFICA

Processo: 193.001216/2016. Espécie: Termo de Outorga e Aceitação nº 1038/2016. Partes: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF, como OUTORGANTE; Carla Maria Medeiros Y Araujo, como OUTORGADO COORDENADOR; e a Universidade de Brasília - UnB - Faculdade de Educação, como OUTORGADA EMPRESA EXECUTORA. OBJETO: a concessão de apoio financeiro, na forma de subvenção econômica, para execução do projeto intitulado "Produção de vídeos histológicos para canal do Youtube". PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses. VIGÊNCIA: de 12 (doze) meses a partir da liberação dos recursos. DATA DA ASSINATURA: 03/05/2016. VALOR TOTAL: R\$ 61.610,00 (sessenta e um mil seiscentos e dez reais). SIGNATÁRIOS: pela OUTORGANTE, Wellington Lourenço de Almeida, Diretor Presidente; pelo OUTORGADO COORDENADOR, Carla Maria Medeiros Y Araujo e pela OUTORGADA EMPRESA EXECUTORA, Universidade de Brasília - UnB.

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO  
ORÇAMENTO E GESTÃOEDITAL Nº 30, DE 18 DE ABRIL DE 2017 - RETIFICAÇÃO  
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE  
CADASTRO RESERVA PARA O CARGO DE AGENTE DE ATIVIDADES  
PENITENCIÁRIAS DO DISTRITO FEDERAL

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, pelo disposto na Lei nº 4.949, de 15 de outubro de 2012, na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, na Lei nº 3.669, de 13 de setembro de 2005 e em alterações posteriores, torna público a alteração do Edital Nº 1 - SEAP-SSP, de 12 de dezembro de 2014, do concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro-reserva para o cargo de Agente de Atividades Penitenciárias, da Carreira de Atividades Penitenciárias do Distrito Federal, conforme a seguir. 1. Fica alterada a redação do subitem 17.12 para: O prazo de validade do concurso público será de 2 (dois) anos, contados a partir da data de publicação da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS

SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES  
DIRETORIA DE COMPRASAVISOS DOS RESULTADOS DE JULGAMENTO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2017.

A Pregoeira torna público o resultado de julgamento do Pregão acima citado, onde sagrar-se-ão vencedoras as empresas: D & D Produtos de Higiene e Limpeza Ltda, no valor total de R\$ 61.928,10; Lichip Comercio e Serviço Eireli - EPP, no valor total de R\$ 330.556,79; Pak Comercial e Logística Ltda, no valor total de R\$ 163.456,00; Safira Comercial Eireli, no valor total de R\$ 21.971,64; Sanaú Comércio de Distribuição de Produtos Eireli-ME, no valor total de R\$ 109.868,57. Processo (SEI) nº 410.003263/2016. Demais informações no site: [www.compras.df.gov.br/licitacoes/andamento](http://www.compras.df.gov.br/licitacoes/andamento) ou pelo telefone: (61) 3313.8453.

Em 05 de maio de 2017

NÚBIANE BRAGA LOURENÇO

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2017 - UASG 925041.

A Pregoeira torna público o resultado de julgamento do Pregão acima citado, onde sagrou-se vencedora a empresa: RG Beza Transportes e Distribuição de Cargas Ltda-ME, no valor total de R\$ 1.357.440,00. Processo nº 380.091.503/2015. Demais informações no site: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) ou pelo telefone: (61) 3313.8453.

Em 05 de maio de 2017

NÚBIANE BRAGA LOURENÇO

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/identificacao.html>, pelo código 50012017050800036

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL

## EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2017

Processo: 413.000.168/2016. Partes: IPREV-DF X AGENCIA ESTADO S.A. Objeto: Licenciamento de conteúdo de informações financeiras e econômicas em caráter temporário, bem como de cobertura jornalística qualificada, de fonte primária e produzida por quadro próprio, em nível nacional e internacional, por meio do software broadcast. Vigência: o contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses. Vigência: 20.04.2017 a 19.04.2018. Assinatura: 20.04.2017. Signatários: pelo IPREV-DF: Adler Anaximandro de Cruz e Alves, Diretor Presidente; pela empresa Agência Estado S.A, Daniel Bleeker Parker e Miresh Kirnikumar na qualidade de procuradores.

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA  
COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO  
GERÊNCIA DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO  
ADMINISTRATIVO FISCAL

## EDITAL Nº 45, DE 05 DE MAIO DE 2017

O GERENTE DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no inciso VII, art. 112, da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC nº 86, de 04 de dezembro de 2015, c/c Ordem de Serviço/COTRI nº 21, de 28 de dezembro de 2015, fundamentado no artigo 11, inciso III, da Lei nº 4.587, de 09 de maio de 2011, TORNA PÚBLICA as decisões do julgamento de primeira instância, as quais declaram a IMPROCEDÊNCIA da impugnação dos processos abaixo relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, DOCUMENTO DE LANCAMENTO, CNPJ/CPF, EFEITO NO LANCAMENTO, REEXAME NECESSÁRIO AO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS, NOME ADVOGADO, Nº OAB: 0040.001170/2012, RAPIDO TRANSBULLO LTDA, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1006/2012, 88.317.847/0004-98, SEM EFEITO NO LANCAMENTO, SEM REEXAME NECESSÁRIO, NEY ROCHA PORFIRIO, 19610/GO, 0040.006024/2014, EMDISA DISTRIBUIDORA LTDA, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 15796/2014, 08.998.535/0002-96, SEM EFEITO NO LANCAMENTO, SEM REEXAME NECESSÁRIO, EDUARDO JORGE LIMA, 85028/SP, 0128.000082/2013, GEO BRASIL SERVICOS AMBIENTAIS LTDA, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 114/2013, 07.421.364/0001-94, SEM EFEITO NO LANCAMENTO, SEM REEXAME NECESSÁRIO, ARGGEU/BREDA PESSOA DE MELLO, 1275/DF, 0040.003497/2016, MAINHA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 5286/2016, 07.303.453/0001-36, SEM EFEITO NO LANCAMENTO, SEM REEXAME NECESSÁRIO, JACQUES VELOSO DE MELO, 13558/DF, 0040.004646/2014, SUPERVAREJO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 14913/2014, 03.250.390/0001-46, SEM EFEITO NO LANCAMENTO, SEM REEXAME NECESSÁRIO, 0128.000032/2013, IRMÃOS PEPE LTDA, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 71/2013, 37.061.769/0005-53, SEM EFEITO NO LANCAMENTO, SEM REEXAME NECESSÁRIO, 0128.000088/2013, REAL CAPACHOS COMERCIO SERVICO E INDUSTRIA DE TAPETES LTDA - ME, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 123/2013, 13.418.096/0001-54, SEM EFEITO NO LANCAMENTO, SEM REEXAME NECESSÁRIO, 0040.000657/2015, RFI SERVICOS DE INTERNET S/A, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 381/2015, 04.714.634/0001-67, SEM EFEITO NO LANCAMENTO, SEM REEXAME NECESSÁRIO, TIAGO CONDE TEIXEIRA, 24259/DF, 0040.000787/2016, EMA EMPRESA MERCANTIL DE ALIMENTOS LTDA, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 950/2016, 05.411.513/0005-32, SEM EFEITO NO LANCAMENTO, SEM REEXAME NECESSÁRIO, DAVID GONCALVES DE ANDRADE SILVA, 29006/DF, 0128.001512/2016, JUNO VELOSO VIDAL DOS SANTOS BIRELLI, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2805/2016, 37.145.968/0001-16, SEM EFEITO NO LANCAMENTO, SEM REEXAME NECESSÁRIO, 0040.000454/2017, JACILMA CANTANHEDE SILVA ME, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2550/2017, 19.882.776/0001-68, SEM EFEITO NO LANCAMENTO, SEM REEXAME NECESSÁRIO, NILSON JOSE FRANCO JUNIOR, 40298/DF, 0128.000071/2013, LS DESIGN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 70/2013, 07.181.304/0001-41, SEM EFEITO NO LANCAMENTO, SEM REEXAME NECESSÁRIO, 0040.003351/2016, PANEBRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 4996/2016, 11.652.819/0001-50, SEM EFEITO NO LANCAMENTO, SEM REEXAME NECESSÁRIO, 0040.004198/2012, FLORICULTURA PRINCESS LTDA ME, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 39465/2012, 01.031.319/0001-47, SEM EFEITO NO LANCAMENTO, SEM REEXAME NECESSÁRIO, 0040.006254/2014, VIDA PRODUTOS AGROPECUARIOS E VETERINARIOS LTDA, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 16348/2014, 37.088.556/0002-72, SEM EFEITO NO LANCAMENTO, SEM REEXAME NECESSÁRIO, ALBERTO RABELO LIMOIRO, 21718/DF, 0040.006716/2013, AGROPECAS PECAS PARA MAQUINAS AGRICOLAS LTDA, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 18193/2013, 00.696.344/0001-87, SEM EFEITO NO LANCAMENTO, SEM REEXAME NECESSÁRIO, 0040.002561/2016, SUPERMERCADO MARAVILHA LTDA, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 3415/2016, 01.817.594/0001-90, SEM EFEITO NO LANCAMENTO, SEM REEXAME NECESSÁRIO, 0040.000599/2017, KIFARMA - COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE COSMETICOS LTDA EPP, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2704/2017, 01.582.980/0001-40, SEM EFEITO NO LANCAMENTO, SEM REEXAME NECESSÁRIO, ADRIANO MARTINS RIBEIRO CUNHA, 27027/DF, 0040.002542/2011, MMR CAFE E LANCHES LTDA ME, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 264/2011, 05.072.925/0001-61, SEM EFEITO NO LANCAMENTO, SEM REEXAME NECESSÁRIO, CESAR DUARTE CRUZ (CONTADOR PROCURADOR), 0128.002495/2014, FRIGORIFICO INDUSTRIAL VALE DO PIRANGA S/A, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 16788/2014, 00.763.832/0002-40, SEM EFEITO NO LANCAMENTO, SEM REEXAME NECESSÁRIO, 0128.000000/2013, Nos termos do artigo 9º, combinado com § 2º do artigo 12 do Decreto nº 33.269/2011, o prazo para apresentação do recurso voluntário é de 30 (trinta) dias a partir da data da publicação. Ficam os sujeitos passivos mencionados INTIMADOS a recolher o crédito tributário, referente à parte controversa, exigido nos processos acima ou, querendo, interpor recurso voluntário ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais. O não atendimento a esta intimação implicará inscrição do débito em dívida ativa e posterior cobrança judicial.

LÉO DOS SANTOS CARDOSO FILHO

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.